



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 2.003/98**

**“Dá nova redação à lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os itens “05” e “06” da lista de serviços - Tabela I, anexa ao Código Tributário Municipal, Lei n.º 1.744/94, passam a ter a seguinte redação:

“05 Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta Lista prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados..... **1,5%**”

“06 Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 05 (cinco) desta lista e que cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano..... **1,5%**”

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 15 de maio de 1998

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

